



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 895/2019

"Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências".

Jânio Sérgio Gurjon, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista, (desde os CEMEI's), bem como nas Escolas Estaduais.

Artigo 2º - As Escolas Municipais terão como público alvo todos os segmentos que compreendem sua rede.

Artigo 3º - Em relação às escolas Estaduais fica a critério da direção em consonância com a Diretoria de Ensino aderir ou não ao projeto.

Artigo 4º - A presença da GCM se dará através de profissionais dessa corporação que queiram fazer parte do projeto, orientados pelo Secretário de Segurança, Comandante.

Artigo 5º - Os trâmites para a presença da GCM, bem como as horas trabalhadas nas escolas serão estipuladas em cronograma estabelecido em conjunto com a corporação supramencionada e as escolas.

Artigo 6º - As horas de trabalho nas escolas, desenvolvidas pelos GCMs, deverão ser regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, com previsão na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 7º - Fica estabelecido que o Executivo, Secretária de Segurança, devem investir na disseminação do projeto, bem como promover orientações através de especialistas para ampliar de forma contundente os trabalhos e dar eficácia, cada vez mais ao desenvolvimento do mesmo.

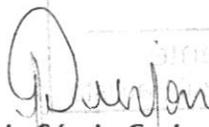
Artigo 8º - Os demais segmentos que incorporarem o projeto, como: Saúde, Educação, Esportes, Social, Cultura, Executivo, CRAS, Adolesscentro, Conselho Tutelar, CONSEG, COMAD, encaminharão proposta de trabalho a ser desenvolvido, Junto ao Poder Executivo que analisará a possibilidade financeira, para implantação de tais projetos.

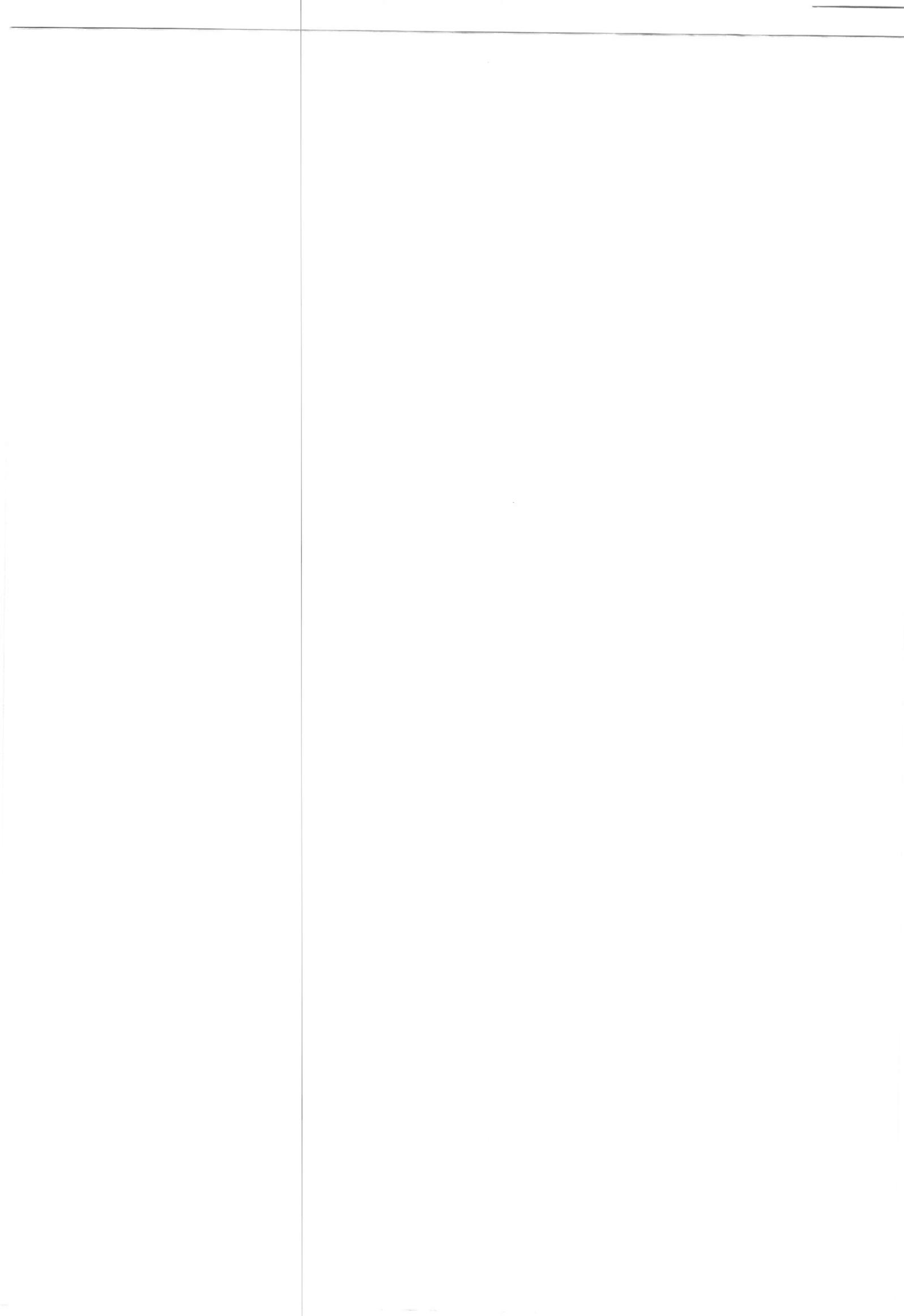
Artigo 9º - As reuniões para se tratar dos assuntos desenvolvidos no dia a dia escolar pela GCM, como também pelos demais segmentos elencados acima, ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, através de cronograma desenvolvido previamente e acordado por todos.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de maio de 2019.


Jânio Sérgio Gurjon
vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

FINANÇAS E ORÇAMENTO, E

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assunto: Projeto de Lei nº 895, de 14 de maio de 2019.

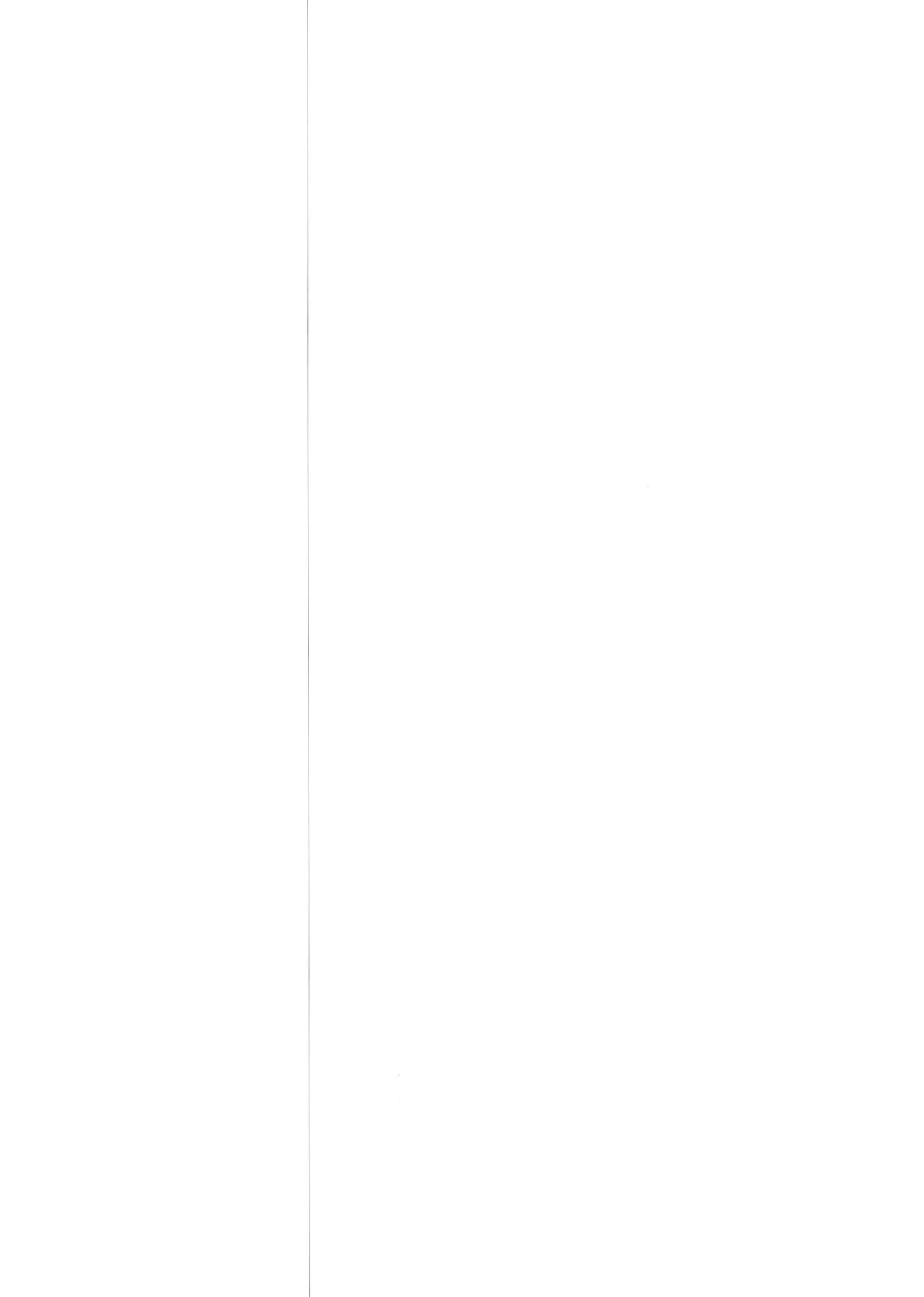
ASSUNTO: “Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências”.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 895, de 14 de maio de 2019, Dispondo sobre: “Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências”, Decidiram EMENDAR O PROJETO citado, nos termos que segue:

Artigo 1º - Fica autorizada a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista, (desde os CEMEIS), bem como nas Escolas Estaduais.

Desta forma, as Comissões citadas emitem este parecer, que é favorável com a EMENDA ao mencionado projeto de lei, e observado o parecer emitido pelo assessor jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

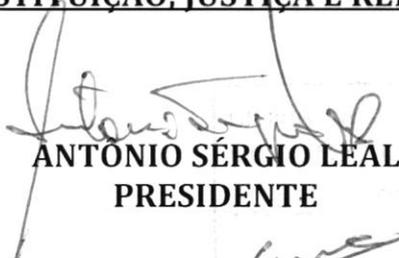
Estado de São Paulo - Brasil

.....

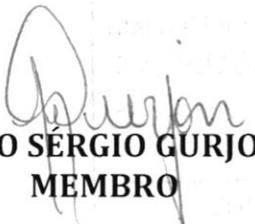
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de maio de 2019.

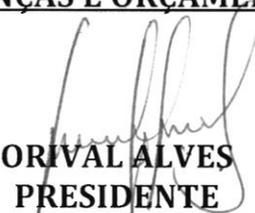
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE

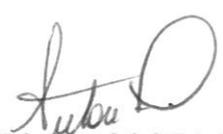

RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR


JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

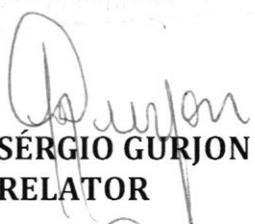

ORIVAL ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

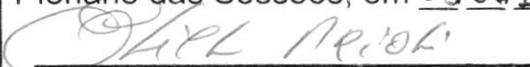
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE


JÂNIO SÉRGIO GURJON
RELATOR

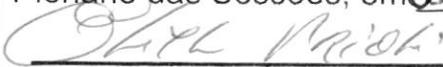

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 03/06/19



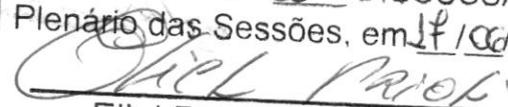
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 03/06/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 11/06/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

AUTÓGRAFO Nº 1468/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 895, de 14 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista, (desde os CEMEIS), bem como nas Escolas Estaduais.

Artigo 2º - As Escolas Municipais terão como público alvo todos os segmentos que compreendem sua rede.

Artigo 3º - Em relação às escolas Estaduais fica a critério da direção em consonância com a Diretoria de Ensino aderir ou não ao projeto.

Artigo 4º - A presença da GCM se dará através de profissionais dessa corporação que queiram fazer parte do projeto, orientados pelo Secretário de Segurança, Comandante.

Artigo 5º - Os trâmites para a presença da GCM, bem como as horas trabalhadas nas escolas serão estipuladas em cronograma estabelecido em conjunto com a corporação supramencionada e as escolas.

Artigo 6º - As horas de trabalho nas escolas, desenvolvidas pelos GCMs, deverão ser regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, com previsão na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 7º - Fica estabelecido que o Executivo, Secretária de Segurança, devem investir na disseminação do projeto, bem como promover orientações através de especialistas para ampliar de forma contundente os trabalhos e dar eficácia, cada vez mais ao desenvolvimento do mesmo.

Artigo 8º - Os demais segmentos que incorporarem o projeto, como: Saúde, Educação, Esportes, Social, Cultura, Executivo, CRAS, Adolescentes, Conselho Tutelar, CONSEG, COMAD,





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

encaminharão proposta de trabalho a ser desenvolvido, Junto ao Poder Executivo que analisará a possibilidade financeira, para implantação de tais projetos.

Artigo 9º - As reuniões para se tratar dos assuntos desenvolvidos no dia a dia escolar pela GCM, como também pelos demais segmentos elencados acima, ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, através de cronograma desenvolvido previamente e acordado por todos.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n.º.86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista, (desde os CEMEIS), bem como nas Escolas Estaduais.

Artigo 2º - As Escolas Municipais terão como público alvo todos os segmentos que compreendem sua rede.

Artigo 3º - Em relação às escolas Estaduais fica a critério da direção em consonância com a Diretoria de Ensino aderir ou não ao projeto.

Artigo 4º - A presença da GCM se dará através de profissionais dessa corporação que queiram fazer parte do projeto, orientados pelo Secretário de Segurança, Comandante.

Artigo 5º - Os trâmites para a presença da GCM, bem como as horas trabalhadas nas escolas serão estipuladas em cronograma estabelecido em conjunto com a corporação supramencionada e as escolas.

Artigo 6º - As horas de trabalho nas escolas, desenvolvidas pelos GCMs, deverão ser regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, com previsão na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 7º - Fica estabelecido que o Executivo, Secretária de Segurança, devem investir na disseminação do projeto, bem como promover orientações através de especialistas para ampliar de forma contundente os trabalhos e dar eficácia, cada vez mais ao desenvolvimento do mesmo.

Artigo 8º - Os demais segmentos que incorporarem o projeto, como: Saúde, Educação, Esportes, Social, Cultura, Executivo, CRAS, Adolescento, Conselho Tutelar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONSEG, COMAD, encaminharão proposta de trabalho a ser desenvolvido, Junto ao Poder Executivo que analisará a possibilidade financeira, para implantação de tais projetos.

Artigo 9º - As reuniões para se tratar dos assuntos desenvolvidos no dia a dia escolar pela GCM, como também pelos demais segmentos elencados acima, ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, através de cronograma desenvolvido previamente e acordado por todos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.181, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.362, de 11 de março de 2002, que Regulamenta a erradicação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti no Município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, no artigo 1º, da Lei 1.362, de 11 de março de 2002, e dá outras providências:

§ 1º - Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput, destacam-se:

I - instituição, em âmbito municipal, dos dias destinados a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

II - realização de campanhas educativas e de orientação a população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos;

III - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º: Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

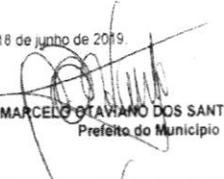
III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Artigo 2º - O infrator desta Lei estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.301, de 27 de Junho de 2016, principalmente no tocante ao artigo 3º, parágrafos e incisos.

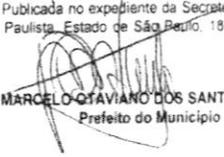
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde os CEMEIS) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista, (desde os CEMEIS), bem como nas Escolas Estaduais.

Artigo 2º - As Escolas Municipais terão como público alvo todos os segmentos que compreendem sua rede.

Artigo 3º - Em relação às escolas Estaduais fica a critério da direção em consonância com a Diretoria de Ensino aderir ou não ao projeto.

Artigo 4º - A presença da GCM se dará através de profissionais dessa corporação que queiram fazer parte do projeto, orientados pelo Secretário de Segurança, Comandante.

Artigo 5º - Os trâmites para a presença da GCM, bem como as horas trabalhadas nas escolas serão estipuladas em cronograma estabelecido em conjunto com a corporação supramencionada e as escolas.

Artigo 6º - As horas de trabalho nas escolas, desenvolvidas pelos GCMs, deverão ser regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, com previsão na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 7º - Fica estabelecido que o Executivo, Secretária de Segurança, devem investir na disseminação do projeto, bem como promover orientações através de especialistas para ampliar de forma contudente os trabalhos e dar eficácia, cada vez mais ao desenvolvimento do mesmo.

Artigo 8º - Os demais segmentos que incorporarem o projeto, como Saúde, CONSEG, COMAD encaminharão proposta de trabalho a ser desenvolvido, Junto ao Poder Executivo que analisará a possibilidade financeira, para implantação de tais projetos.

Artigo 9º - As reuniões para se tratar dos assuntos desenvolvidos no dia a dia escolar pela GCM, como também pelos demais segmentos elencados acima, ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, através de cronograma desenvolvido previamente e acordado por todos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

